



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP : 37.655-000

**Sanciono a
presente Lei
sob o nº 1.073**

Publique-se.

Itapeva/MG, 15/12/2008

Sílvia Antonia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal/Itapeva-MG

PUBLICADO
Publicado no Diário Oficial do
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a publicação origina.
ITAPEVA 15/12/2008

Lei nº 1073, de 15 de dezembro de 2008.

**"Autoriza a concessão de folga ao servidor público
no dia do seu aniversário e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz a saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de folga ao servidor público do município de Itapeva/MG, no dia do seu aniversário.

Parágrafo Único - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP : 37.655-000

responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá, durante o ano, ter faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Itapeva, aí compreendidos os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeva/MG, 15 de dezembro de 2.008.

Silvia Antônia Ferreira Santiago.

Prefeita Municipal